



GRCAMP – GINÁSTICA RÍTMICA CAMPINAS
CNPJ: 48.941.804/0001-11

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CÍVEL E DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS.

DANIELA DA CRUZ MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. nº 30.885.288-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 302.784.508-06, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, 231 – Bosque dos Jequitibás – Campinas/SP, CEP.: 13.026-070, na qualidade de presidente da GRCAMP – Ginástica Rítmica Campinas, requer o registro da ata de assembleia realizada em 28/04/2026, e demais documentos apresentados no presente momento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 04 de maio de 2026.

DANIELA DA
CRUZ MARTINS

Assinado de forma digital por
DANIELA DA CRUZ MARTINS
Dados: 2026.05.04 16:36:21
-03'00'

DANIELA DA CRUZ MARTINS

CPF/MF n.º 302.784.508-06

Presidente

GRCAMP – GINÁSTICA RÍTMICA CAMPINAS
CNPJ: 48.941.804/0001-11



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da **GRCAMP – Ginástica Rítmica Campinas**, Daniela da Cruz Martins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o **Art. 23, inciso I**, do Estatuto Social, convoca todos os associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da **Assembleia Geral Ordinária**, que será realizada de forma on-line, por meio da plataforma **Zoom**, no dia **28 de abril de 2026** (terça-feira), com a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

1. **Apreciação e aprovação das demonstrações contábeis** relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no Art. 23, inciso I, e Art. 48 do Estatuto Social;
2. **Deliberação sobre a aprovação do Estatuto Social revisado**, conforme disposições estatutárias vigentes.

Horário:

- Primeira convocação: às **19h30**, com a presença do primeiro número inteiro superior a 50% dos associados;
- Segunda convocação: às **20h00**, com qualquer número de presentes, conforme disposto no Art. 24 do Estatuto Social.

O link de acesso à reunião será enviado aos associados até a data da assembleia, para o e-mail cadastrado e via grupo de WhatsApp da associação

Campinas, 20 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Daniela da Cruz Martins
Presidente da GRCAMP

**DANIELA DA
CRUZ MARTINS**

Assinado de forma digital por
DANIELA DA CRUZ MARTINS
Dados: 2026.04.20 17:21:39
-03'00'














zt

X ztf-rbmr-vyy

Pessoas Informações Chat Atividades

🔍 Pesquisar alguém nesta chamada

EM CHAMADA

-  **Adriana Castro (você)**
Visitante
-  **Daniela da Cruz Martins**
Organizador da reunião · Visitante
-  **Fernanda Giacomo**
Organizador da reunião
-  **Alexandre Matsui**
Visitante
-  **Ana Paula Costa Marques Sperancin**
Visitante
-  **Elaine Azevedo**
Visitante
-  **Fernando Campos**
Visitante
-  **giselle oliveira**
Visitante
-  **Gustavo Dias Mendes**
Visitante
-  **Gustavo Sperancin**
Visitante
-  **Gustavo Sperancin**
Apresentação · Visitante
-  **Sabrina Andreoli Aguiar**
Visitante
-  **Tamires Duarte Matsui**
Visitante



GRCAMP – GINÁSTICA RÍTMICA CAMPINAS
CNPJ: 48.941.804/0001-11

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 20h00min, em segunda convocação, realizou-se a **Assembleia Geral Ordinária da GRCAMP – Ginástica Rítmica Campinas**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, entidade de prática desportiva, fundada em 28 de outubro de 2022, com sede na Rua Sebastião Cuesta Pellegrin, nº 129, Loteamento Parque dos Alecrins, CEP 13098-538, Campinas/SP, com prazo de duração indeterminado, regida por seu **Estatuto Social** e pela legislação aplicável .

A assembleia foi regularmente convocada por meio eletrônico aos associados, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, para deliberar sobre a ordem do dia previamente estabelecida.

1. Instalação da Assembleia

Registra-se que a primeira convocação ocorreu às 19h30min, não tendo sido atingido o quórum mínimo estatutário. Em segunda convocação, às 20h00min, a assembleia foi regularmente instalada, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social, podendo deliberar com qualquer número de presentes.

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Daniela da Cruz Martins**, Presidente da associação, que designou a Sra. **Adriana Castro** para secretariar os trabalhos, a qual aceitou a função, passando a lavrar a presente ata.

Assembleia foi conduzida pelo GOOGLE MEET, no LINK: <https://meet.google.com/ztf-rbmr-vyy>

Daniela Da Cruz Martins

Meet
Reuniões do Google em tempo real. Usando o navegador, compartilhe vídeos, a área de trabalho e apresentações com seus colegas e clientes.
meet.google.com

Segue o link pra reunião de hoje Reunião - GRCAMP
Terça-feira, 28 de abril · 19:30 – 22:00
Fuso horário: America/Sao_Paulo
Como participar do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/ztf-rbmr-vyy>
Ou disque: (BR) +55 11 4933-7948 PIN: 116 044 805#
Outros números de telefone: <https://tel.meet/ztf-rbmr-vyy?pin=3575732161746> 17:59

2. Presença

Compareceram à assembleia, por meio eletrônico, os seguintes associados:

Adriana Castro; Alexandre Matsui; Ana Paula Costa Marques Sperancin; Daniela da Cruz Martins; Elaine Azevedo; Fernanda Giacomo; Fernando Campos; Giselle Oliveira; Gustavo Dias Mendes; Gustavo Sperancin; Sabrina Andreoli Aguiar; Tamíres Duarte Matsui.

A lista de presença completa, com a identificação dos participantes, será anexada à presente ata, dela fazendo parte integrante para todos os fins legais.

3. Ordem do Dia

I. Apreciação e deliberação sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2025; II. Deliberação sobre a revisão e aprovação do novo Estatuto Social.

4. Deliberações

4.1 Demonstrações Contábeis

A Sra. **Elaine Azevedo**, na qualidade de responsável pela área contábil, apresentou as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Resumo apresentado:

- Receita total: R\$ 207.599,00
- Despesa total: R\$ 110.602,00
- Superávit: R\$ 96.929,98

Após discussão, as contas foram colocadas em votação, sendo **aprovadas por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, votos contrários ou abstenções**, nos termos do artigo 25, inciso IV, do Estatuto Social.

4.2 Aprovação do Estatuto Social

O Sr. **Gustavo Sperancin** apresentou a proposta de revisão do Estatuto Social, previamente encaminhada aos associados.

As alterações aprovadas contemplam, entre outros pontos, a **adequação do Estatuto Social** à Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e à Lei de Incentivo ao Esporte, bem como a realização de ajustes estruturais destinados à captação de recursos públicos e privados. Deliberou-se, ainda, pela alteração do endereço da sede da associação, que passa a ser na **Rua José Paulino, nº 388, Sala 52, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13013-000**. Foram igualmente aprovadas a antecipação do processo eleitoral, o fortalecimento das práticas de governança, transparência e compliance, bem como a definição de regras relativas à inadimplência dos associados e à organização interna da entidade. Colocado em votação, o novo Estatuto Social foi **aprovado por unanimidade dos presentes**, atendendo ao quórum exigido pelo Estatuto Social.

Fica deliberado que o novo **Estatuto Social** entra em vigor nesta data, **revogando integralmente o estatuto anterior**, nos termos do artigo 60 do Estatuto Social.

5. Assuntos Gerais

Nos assuntos gerais, foram deliberadas e registradas as seguintes diretrizes e encaminhamentos: atualização anual obrigatória do **inventário patrimonial** da associação, com a devida formalização documental dos bens; **formalização documental dos bens da associação**; estudo de **alternativas bancárias** visando à redução de custos operacionais; **manutenção da regularidade fiscal e documental** perante os órgãos competentes; **atualização cadastral e documental** junto ao FIEC e demais órgãos públicos; bem como o reforço das práticas de governança e controle interno.

6. Autorizações

Fica a Diretoria autorizada a promover o **registro da presente ata e do Estatuto Social** perante o Cartório competente; praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora aprovadas; bem como **apresentar este documento** junto a órgãos públicos, programas de financiamento, instituições financeiras e ao FIEC.

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a assembleia, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Presidente e pela Secretária, para que produza seus efeitos legais.

Campinas/SP, 28 de abril de 2026.

DANIELA DA CRUZ
MARTINS

Assinado de forma digital por
DANIELA DA CRUZ MARTINS
Dados: 2026.05.15 14:32:27 -03'00'

Daniela da Cruz Martins
Presidente



Documento assinado digitalmente
ADRIANA RODRIGUES DE CASTRO
Data: 14/05/2026 20:29:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adriana Castro
Secretária

ANEXO I

LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

| Associado | CPF |
|----------------------------------|----------------|
| Elaine Cristina de Azevedo | 217.110.838-01 |
| Ana Paula Costa M Sperancin | 322.997.388-78 |
| Gustavo Dias Mendes | 261.388.048-13 |
| Daniela da Cruz Martins | 302.784.508-06 |
| Fernando Campos | 252.304.748-90 |
| Eduardo Henrique de Paula | 364.312.828-25 |
| Carlos Cristiano Rodrigues Rocha | 120.551.048-61 |
| Alexandre Shigueru Duarte | 303.811.528-20 |
| Marcos Antônio Amaral | 332.437.078-70 |
| Ericka Capozzi Sanches | 092.175.957-64 |
| Sabrina Andreoli Aguiar D. Piren | 326.965.108-22 |
| Dayana Guedes Xavier | 353.209.768-01 |
| Ana Julia Malacchias | 028.719.239-30 |
| Adriana Rodrigues de Castro | 263.493.668-08 |

| Associado | CPF |
|---------------------------------------|----------------|
| Samira Fawzi Dawood | 276.464.998-38 |
| Elisângela Padilha Fidelis | 218.751.268-13 |
| André Luis Affonso | 267.406.008-56 |
| Paola A. Machado Leal | 362.222.148-86 |
| Carolina Maria Neves Quadros | 059.733.466-84 |
| Giselle Teixeira de Oliveira de Souza | 083.910.627-08 |
| Karine Mahlow Lourenço | 365.527.648-63 |
| Rosana Furtunato Fraton | 338.685.388-95 |
| Patrícia Pereira Góes | 362.423.208-86 |
| Cauã Aidar Guzmán | 347.430.998-62 |
| Rogério Vendramatto | 298.727.838-10 |
| Iranelde Alves Santos | 034.428.313-50 |
| Yulia Kamagonova da Silva | 012.483.189-35 |

**DANIELA DA
CRUZ MARTINS**

Assinado de forma digital por
DANIELA DA CRUZ MARTINS
Dados: 2026.05.15 14:31:58
-03'00'

Daniela da Cruz Martins
Presidente

Balancete de 01/01/2025 a 31/12/2025

Página: 1

Empresa: 98 - Gramp Ginastica Ritmica Campinas

Campinas/SP - CNPJ:48.941.804/0001-11

| Conta | Classifica ² o | Tipo | Nome da conta contábil | Saldo anterior | Débito | Crédito | Saldo atual |
|--------|---------------------------|------|---|----------------|------------|------------|-------------|
| 1 | 1 | T | ATIVO | 41.336,76D | 386.395,45 | 289.492,47 | 138.239,74D |
| 2 | 1.1 | T | CIRCULANTE | 22.001,51D | 362.388,94 | 286.338,93 | 98.051,52D |
| 3 | 1.1.1 | T | DISPONIBILIDADE | 22.001,51D | 362.388,94 | 286.338,93 | 98.051,52D |
| 4 | 1.1.1.01 | T | CAIXA | 297,85D | 4.543,39 | 4.626,94 | 214,30D |
| 15 | 1.1.1.01.001 | | Caixa Geral | 297,85D | 4.543,39 | 4.626,94 | 214,30D |
| 5 | 1.1.1.02 | T | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 21.703,66D | 357.845,55 | 281.711,99 | 97.837,22D |
| 127 | 1.1.1.02.006 | | Banco Itau S/A | 11.264,14D | 105.822,34 | 92.669,19 | 24.417,29D |
| 109 | 1.1.1.02.004 | | Caixa Economica Federal | 0,00 | 144.445,73 | 144.445,73 | 0,00 |
| 6 | 1.1.1.02.01 | T | APLICACÃO FINANC. EM LIQUIDEZ IME | 10.439,52D | 107.577,48 | 44.597,07 | 73.419,93D |
| 207 | 1.1.1.02.01.008 | | Aplicação - Caixa Economica Federal | 0,00 | 106.299,13 | 44.597,07 | 61.702,06D |
| 201 | 1.1.1.02.01.002 | | Banco Itau Renda Fixa | 10.439,52D | 1.278,35 | 0,00 | 11.717,87D |
| 17 | 1.2 | T | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 19.335,25D | 24.006,51 | 3.153,54 | 40.188,22D |
| 20 | 1.2.3 | T | IMOBILIZADO | 19.335,25D | 24.006,51 | 3.153,54 | 40.188,22D |
| 21 | 1.2.3.01 | T | BENS EM OPERACAO | 21.789,71D | 24.006,51 | 0,00 | 45.796,22D |
| 100053 | 1.2.3.01.016 | | Collants | 17.510,25D | 21.654,00 | 0,00 | 39.164,25D |
| 414 | 1.2.3.01.003 | | Equipamento para Treino | 2.241,38D | 2.352,51 | 0,00 | 4.593,89D |
| 413 | 1.2.3.01.002 | | Maquinas E Equipamentos | 1.776,00D | 0,00 | 0,00 | 1.776,00D |
| 415 | 1.2.3.01.004 | | Perifericos | 262,08D | 0,00 | 0,00 | 262,08D |
| 22 | 1.2.3.02 | T | DEPRECIACAO ACUMULADA | 2.454,46C | 0,00 | 3.153,54 | 5.608,00C |
| 471 | 1.2.3.02.002 | | Deprec. Acum. S/ Maquinas E Equipamei | 251,60C | 0,00 | 177,60 | 429,20C |
| 473 | 1.2.3.02.004 | | Deprec.Acum.S/ Perifericos | 80,95C | 0,00 | 52,44 | 133,39C |
| 472 | 1.2.3.02.003 | | Depreciacao Acum. S/ Equip. para Treinc | 2.063,91C | 0,00 | 385,95 | 2.449,86C |
| 100054 | 1.2.3.02.012 | | Depreciacao Acum. S/ Uniformes | 58,00C | 0,00 | 2.537,55 | 2.595,55C |
| 28 | 2 | T | PASSIVO | 41.336,76C | 0,00 | 0,00 | 41.336,76C |
| 40 | 2.3 | T | PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO | 41.336,76C | 0,00 | 0,00 | 41.336,76C |
| 46 | 2.3.3 | T | SUPERAVIT OU DEFICIT | 41.336,76C | 0,00 | 0,00 | 41.336,76C |
| 47 | 2.3.3.01 | T | SUPERAVIT OU DEFICIT | 41.336,76C | 0,00 | 0,00 | 41.336,76C |
| 932 | 2.3.3.01.002 | | Superavit Acumulado | 41.336,76C | 0,00 | 0,00 | 41.336,76C |
| 55 | 4 | T | RECEITAS | 0,00 | 754,66 | 208.353,66 | 207.599,00C |
| 56 | 4.1 | T | RECEITAS | 0,00 | 754,66 | 208.353,66 | 207.599,00C |
| 57 | 4.1.1 | T | RECEITA BRUTA | 0,00 | 754,66 | 200.754,67 | 200.000,01C |
| 58 | 4.1.1.02 | T | RENDA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 200.338,27 | 200.338,27C |
| 100056 | 4.1.1.02.035 | | Ação de Arrecadação | 0,00 | 0,00 | 18.974,00 | 18.974,00C |
| 100055 | 4.1.1.02.034 | | Contribuição Voluntaria | 0,00 | 0,00 | 75,00 | 75,00C |
| 1869 | 4.1.1.02.009 | | Doacoes | 0,00 | 0,00 | 12.191,50 | 12.191,50C |
| 1832 | 4.1.1.02.003 | | Eventos | 0,00 | 0,00 | 42.567,96 | 42.567,96C |
| 100059 | 4.1.1.02.036 | | FIEC | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00C |
| 1830 | 4.1.1.02.001 | | Mensalidades | 0,00 | 0,00 | 23.098,49 | 23.098,49C |
| 1833 | 4.1.1.02.004 | | Outras Rendas | 0,00 | 0,00 | 3.431,32 | 3.431,32C |
| 90 | 4.1.1.05 | T | DEDUÇÕES DE RECEITAS OPERACION. | 0,00 | 754,66 | 416,40 | 338,26D |
| 2030 | 4.1.1.05.003 | | Devolução De Mensalidades | 0,00 | 754,66 | 416,40 | 338,26D |
| 59 | 4.1.2 | T | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00 | 0,00 | 7.598,99 | 7.598,99C |
| 60 | 4.1.2.01 | T | RECEITAS FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 7.598,99 | 7.598,99C |
| 100052 | 4.1.2.01.005 | | Rendimento Aplicacao Financeira | 0,00 | 0,00 | 7.598,99 | 7.598,99C |
| 63 | 5 | T | DESPESAS | 0,00 | 116.745,23 | 6.049,21 | 110.696,02D |
| 64 | 5.1 | T | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 116.745,23 | 6.049,21 | 110.696,02D |
| 65 | 5.1.1 | T | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 116.745,23 | 6.049,21 | 110.696,02D |
| 66 | 5.1.1.01 | T | DESPESAS COM PESSOAL | 0,00 | 12.268,20 | 0,00 | 12.268,20D |
| 1008 | 5.1.1.01.002 | | Gratificacoes | 0,00 | 477,90 | 0,00 | 477,90D |
| 997 | 5.1.1.01.010 | | Honorarios Profissionais | 0,00 | 4.140,00 | 0,00 | 4.140,00D |
| 1082 | 5.1.1.01.009 | | Uniformes | 0,00 | 7.650,30 | 0,00 | 7.650,30D |
| 67 | 5.1.1.02 | T | DESPESAS TRIBUTARIAS | 0,00 | 975,00 | 0,00 | 975,00D |
| 1125 | 5.1.1.02.006 | | Imposto De Renda Pj | 0,00 | 975,00 | 0,00 | 975,00D |
| 68 | 5.1.1.03 | T | DESPESAS COM BENS IMOBILIZADOS | 0,00 | 3.153,54 | 0,00 | 3.153,54D |
| 1151 | 5.1.1.03.002 | | Depreciacao E Amortizacao | 0,00 | 3.153,54 | 0,00 | 3.153,54D |
| 69 | 5.1.1.04 | T | DESPESAS FINANCEIRAS | 0,00 | 1.730,81 | 0,00 | 1.730,81D |
| 1255 | 5.1.1.04.003 | | Despesas Bancarias | 0,00 | 1.730,81 | 0,00 | 1.730,81D |
| 70 | 5.1.1.05 | T | DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS | 0,00 | 98.617,68 | 6.049,21 | 92.568,47D |
| 2379 | 5.1.1.05.045 | | Despesa Com Inscritões | 0,00 | 9.135,03 | 0,00 | 9.135,03D |
| 2390 | 5.1.1.05.023 | | Despesas Cartoriais | 0,00 | 644,73 | 0,00 | 644,73D |

| Conta | Classifica ² o | Tipo | Nome da conta contábil | Saldo anterior | Débito | Crédito | Saldo atual |
|-------|---------------------------|------|-------------------------------------|----------------|-----------|----------|-------------|
| 1483 | 5.1.1.05.016 | | Despesas Com Refeicoes | 0,00 | 4.743,12 | 0,00 | 4.743,12D |
| 1320 | 5.1.1.05.002 | | Despesas viagem com. tecnica | 0,00 | 15.024,22 | 0,00 | 15.024,22D |
| 2354 | 5.1.1.05.022 | | Insumos/Utensílios para eventos | 0,00 | 8.915,38 | 0,00 | 8.915,38D |
| 1368 | 5.1.1.05.007 | | Loca ² o | 0,00 | 187,90 | 0,00 | 187,90D |
| 1400 | 5.1.1.05.010 | | Sapatilhas | 0,00 | 4.591,24 | 0,00 | 4.591,24D |
| 1536 | 5.1.1.05.019 | | Servicos Prestados Pessoa Juridica | 0,00 | 471,75 | 0,00 | 471,75D |
| 1395 | 5.1.1.05.009 | | Transporte competi ² oes | 0,00 | 42.848,31 | 6.049,21 | 36.799,10D |
| 2358 | 5.1.1.05.025 | | Treinamentos Equipe | 0,00 | 12.056,00 | 0,00 | 12.056,00D |

Resumo

| | | | |
|------------------|------------|-------------------|------------|
| ATIVO | 138.239,74 | PASSIVO | 41.336,76 |
| DESPESAS | 110.696,02 | RECEITAS | 207.599,00 |
| Total de débitos | 503.895,34 | Total de créditos | 503.895,34 |

Diferen²a entre débito e crédito 0,00

Lucro do período 96.902,98

Leonardo Vessoni Fernandes
Contador
CPF: 297.493.158-80
CRC: 1SP290084/O-2

DANIELA DA
CRUZ MARTINS

Assinado de forma digital por
DANIELA DA CRUZ MARTINS
Dados: 2026.04.23 15:32:25
-03'00'

DANIELA DA CRUZ MARTINS
Presidente
CPF: 302.784.508-06

Balanço patrimonial de 01/01/2025 a 31/12/2025

Página: 1

Empresa: 98 - Grcamp Ginastica Ritmica Campinas

Campinas/SP - CNPJ:48.941.804/0001-11

| Código | Nome | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|-----------|--|-------------------|-------------------|
| 1 | ATIVO | 138.239,74 | 41.336,76 |
| 2 | CIRCULANTE | 98.051,52 | 22.001,51 |
| 3 | DISPONIBILIDADE | 98.051,52 | 22.001,51 |
| 4 | CAIXA | 214,30 | 297,85 |
| 15 | Caixa Geral | 214,30 | 297,85 |
| 5 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 97.837,22 | 21.703,66 |
| 127 | Banco Itau S/A | 24.417,29 | 11.264,14 |
| 6 | APLICACÃO FINANC.EM LIQUIDEZ IMEDIATA | 73.419,93 | 10.439,52 |
| 201 | Banco Itau Renda Fixa | 11.717,87 | 10.439,52 |
| 207 | Aplicação - Caixa Economica Federal | 61.702,06 | 0,00 |
| 17 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 40.188,22 | 19.335,25 |
| 20 | IMOBILIZADO | 40.188,22 | 19.335,25 |
| 21 | BENS EM OPERACAO | 45.796,22 | 21.789,71 |
| 413 | Maquinas E Equipamentos | 1.776,00 | 1.776,00 |
| 414 | Equipamento para Treino | 4.593,89 | 2.241,38 |
| 415 | Perifericos | 262,08 | 262,08 |
| 100053 | Collants | 39.164,25 | 17.510,25 |
| 22 | DEPRECIACAO ACUMULADA | (5.608,00) | (2.454,46) |
| 471 | Deprec. Acum. S/ Maquinas E Equipamentos | (429,20) | (251,60) |
| 472 | Depreciacao Acum. S/ Equip. para Treino | (2.449,86) | (2.063,91) |
| 473 | Deprec.Acum.S/ Perifericos | (133,39) | (80,95) |
| 100054 | Depreciacao Acum. S/ Uniformes | (2.595,55) | (58,00) |
| 28 | PASSIVO | 138.239,74 | 41.336,76 |
| 40 | PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO | 138.239,74 | 41.336,76 |
| 46 | SUPERAVIT OU DEFICIT | 138.239,74 | 41.336,76 |
| 47 | SUPERAVIT OU DEFICIT | 138.239,74 | 41.336,76 |
| 932 | Superavit Acumulado | 138.239,74 | 41.336,76 |

Leonardo Vessoni Fernandes
 Contador
 CPF: 297.493.158-80
 CRC: 1SP290084/O-2

DANIELA DA
 CRUZ MARTINS

Assinado de forma digital por
 DANIELA DA CRUZ MARTINS
 Dados: 2026.04.23 15:33:10
 -03'00'

DANIELA DA CRUZ MARTINS
 Presidente
 CPF: 302.784.508-06

| Código | Classificação | Nome | 2024 | 2025 |
|--------|---------------|---|--------------------|---------------------|
| 1 | 1 | RECEITA BRUTA | (79.865,95) | (207.937,26) |
| 3 | 1.002 | Renda Social | (79.354,89) | (200.338,27) |
| 6 | 1.005 | Receitas Financeiras | (511,06) | (7.598,99) |
| 8 | 2 | (-) DEDUÇÕES DA RECEITAS | 0,00 | (338,26) |
| 12 | 2.004 | Devoluções de Mensalidades | 0,00 | (338,26) |
| 13 | 3 | (=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | (79.865,95) | (207.599,00) |
| 14 | 4 | DESPESAS OPERACIONAIS | 62.584,24 | 110.696,02 |
| 15 | 4.001 | Despesas com Pessoal | 12.040,00 | 12.268,20 |
| 16 | 4.002 | Despesas Tributárias | 0,00 | 975,00 |
| 17 | 4.003 | Despesas com Bens Imobilizados | 1.826,96 | 3.153,54 |
| 18 | 4.004 | Despesas Financeiras | 1.678,13 | 1.730,81 |
| 19 | 4.005 | Despesas Gerais Administrativas | 47.039,15 | 92.568,47 |
| 28 | 5 | LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO | (17.281,71) | (96.902,98) |
| 33 | 7 | LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO | (17.281,71) | (96.902,98) |

Leonardo Vessoni Fernandes
Contador
CPF: 297.493.158-80
CRC: 1SP290084/O-2

Assinado de forma digital por DANIELA DA CRUZ MARTINS
DANIELA DA CRUZ MARTINS
Dados: 2026.04.23 15:33:36 -03'00'

DANIELA DA CRUZ MARTINS
Presidente
CPF: 302.784.508-06

GRCAMP- GINÁSTICA RÍTMICA CAMPINAS

CNPJ/MF nº 48.941.804/0001-11

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro:

Art. 1º A **GRCAMP GINÁSTICA RÍTMICA CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **GRCAMP**, associação civil de direito privado de fins não econômicos, entidade de prática desportiva, fundada em 28 de outubro de 2022, com sede na Rua José Paulino, nº 388, Sala 52, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13013-000, podendo a Associação exercer suas atividades de forma predominantemente digital, por meio eletrônico e remoto, não estando condicionada à manutenção de estabelecimento físico para o cumprimento de seus objetivos institucionais, possui prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, pela Lei nº 14.597/23 e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A **GRCAMP** possui personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sem distinção de credo religioso ou político, sexo, cor ou nacionalidade, os quais serão definidos neste Estatuto Social.

Art. 3º. A **GRCAMP** não constitui patrimônio de indivíduo ou de qualquer forma de sociedade e não exerce atividade de caráter político partidário.

Art. 4º. A **GRCAMP** será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos:

Art. 5º. A **GRCAMP** tem como objetivos:

- I - Difundir a prática de Ginástica Rítmica na comunidade e entre seus associados;
- II – Promover eventos esportivos e recreativos internos e externos, de caráter amadorístico, para alunos e associados da **GRCAMP**;
- III – Apoiar a Ginástica Rítmica a participar de campeonatos, torneios e eventos esportivos no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV – Apoiar, valorizar e difundir a Ginástica Rítmica como manifesto esportivo e cultural;
- V – Inclusão social e formação de cidadãos pela prática desportiva da Ginástica Rítmica;
- VI – Apoiar a implementação, prática e ensino da Ginástica Rítmica;

VII - Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a Ginástica Rítmica;

VIII- Prática de Ginástica Rítmica nas manifestações do desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação;

IX – Promoção da cultura, tendo a manifestação esportiva como patrimônio cultural;

X – Promoção do direito constitucional de acesso ao desporto;

XI – Promoção da assistência social;

XII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza por meio da prática de Ginástica Rítmica;

Art. 6º. De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da **GRCAMP** observará os princípios definidores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 7º. Para alcançar os seus objetivos, a **GRCAMP** poderá:

I – Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – Promover seminários, palestras, simpósios e debates relacionados a Ginástica Rítmica;

III – Promover treinamentos para aperfeiçoamento físico, técnico e tático, por meio de escolas de Ginástica Rítmica;

IV – Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares;

V – Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

VI – Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VII – Organizar eventos sociais, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade.

CAPÍTULO III – Da Receita:

Art. 8º. A receita da **GRCAMP** é constituída:

- I – Por eventual dotação inicial feita pelos associados;
- II – Por doações, patrocínios, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Por direitos e bens regularmente adquiridos;
- IV – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V – Por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI – Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII – Taxas, anuidades e mensalidades serão definidas pela Diretoria e aprovados em Assembleia, assim como seus reajustes;
- VIII – Pelas rendas provenientes do resultado de suas atividades;
- IX – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- X – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- XI – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- XII – Por verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.
- XIII – Por outras receitas eventuais, inclusive empréstimos bancários, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

§1º. Para os fins do disposto no artigo 18-A, VII, 'b', 'c', "d" e "e", da Lei nº 9.615/98, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- I – As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II – A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III – A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – A criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

§2º. A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, também é considerada como instrumento de controle social.

CAPÍTULO IV – Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres:

Art. 9º. A admissão de novos associados será realizada mediante solicitação formal do interessado, a ser encaminhada por meio do e-mail, acompanhada da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto e, recebido o pedido, a Diretoria procederá à sua análise no prazo de 15 dias, contados da data de seu recebimento, podendo, a seu critério, solicitar informações ou documentos complementares, e, ao final desse prazo, deliberará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de associação, comunicando formalmente o interessado acerca da decisão, sendo que, em caso de deferimento, o interessado será imediatamente admitido como associado, passando a adquirir todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A **GRCAMP** terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: única e exclusivamente as pessoas físicas- membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal Eleito e Conselho Consultivo Eleito e outros presentes na assembleia de fundação da associação;

II – Colaboradores: aqueles que realizarem contribuições voluntárias e participação de eventos da associação;

III – Associados Honorários: nomeados pela Diretoria, com obrigatória aprovação em Assembléia, devido a sua notória magnitude e idoneidade moral na concretização dos objetivos institucionais.

Art. 10. A elegibilidade e a permanência nos cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da **GRCAMP** independem da existência de vínculo direto do associado com atleta regularmente inscrito na entidade, não sendo exigida, para tal fim, a condição de pai, mãe ou responsável legal por atleta participante das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação.

§1º A eleição ou permanência de associado nas condições previstas no caput dependerá do atendimento integral aos requisitos estatutários de elegibilidade, regularidade associativa e idoneidade moral, bem como da inexistência de impedimentos legais ou estatutários.

§2º A Assembleia Geral poderá, mediante deliberação expressa e devidamente registrada em ata, reconhecer a relevância institucional, técnica ou estratégica da permanência ou eleição de associado que não possua vínculo direto com atleta, quando tal circunstância se mostrar compatível com os interesses da entidade e com as boas práticas de governança.

§3º O Presidente poderá, por deliberação específica e fundamentada, autorizar a dispensa total ou parcial do pagamento de contribuições associativas ordinárias aos associados que estejam no exercício de cargos eletivos nas condições deste artigo, exclusivamente durante o período correspondente ao respectivo mandato, bem como dos associados fundadores e honorários.

§4º A dispensa de contribuições terá caráter excepcional, temporário e revogável, não configurando direito adquirido, vantagem pessoal permanente ou prerrogativa automática para mandatos subsequentes, ficando restrita aos limites da deliberação assemblear que a conceder.

§5º A eventual dispensa financeira não afasta o dever do dirigente de cumprir integralmente as obrigações estatutárias, administrativas, éticas e fiduciárias inerentes ao cargo, inclusive quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão.

§6º A aplicação deste artigo deverá observar as normas legais vigentes aplicáveis às entidades de prática desportiva, especialmente aquelas relativas à governança, transparência e requisitos de certificação previstos nos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998, vedada qualquer prática que implique desvio de finalidade, favorecimento pessoal ou afronta aos princípios associativos.

Art. 11. O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **GRCAMP**, nem pelos atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou afim, e é regido de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 12. Os associados, bem como seus herdeiros legais, não terão direito sobre os bens sociais, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, sendo em âmbito Civil, Penal ou Administrativo pelas obrigações da **GRCAMP**.

Art.13. O associado poderá requerer seu desligamento do quadro social da GRCAMP a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, inequívoca e formal de vontade, a ser apresentada por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, e encaminhada à Diretoria da entidade por meio do **e-mail: grcampccrn@gmail.com**, cabendo à Diretoria confirmar o recebimento da solicitação, apreciar o pedido e comunicar sua decisão mediante análise da adimplência.

§1º O pedido de desligamento deverá conter a identificação completa do associado e declaração de ciência quanto às obrigações eventualmente pendentes, somente produzindo efeitos após o efetivo recebimento pela entidade e a verificação da regularidade de suas obrigações estatutárias, financeiras e administrativas.

§2º No caso de associado menor de idade, o requerimento deverá ser formalizado por seu responsável legal, devidamente identificado e comprovada a representação, observando-se os mesmos requisitos formais previstos no caput.

§3º O desligamento voluntário produzirá efeitos jurídicos a partir da data do protocolo ou da confirmação de recebimento pela **GRCAMP**, independentemente de deliberação da Diretoria, ressalvada a necessidade de apuração de eventuais débitos ou obrigações pendentes até a referida data.

§4º A solicitação de desligamento não exime o associado do cumprimento de obrigações financeiras vencidas ou assumidas anteriormente ao pedido, as quais permanecerão exigíveis na forma deste Estatuto e da legislação aplicável.

§5º O associado desligado não fará jus à restituição de mensalidades, contribuições associativas ou quaisquer valores pagos à entidade, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia Geral, respeitados os princípios da legalidade e da responsabilidade administrativa.

§6º Não será admitido o desligamento voluntário durante a tramitação de procedimento disciplinar regularmente instaurado, até a conclusão do respectivo processo e eventual aplicação de penalidade, garantindo-se o devido processo legal associativo.

§7º A Diretoria deverá manter registro formal e atualizado dos pedidos de desligamento recebidos, assegurando a adequada escrituração e a observância dos princípios da transparência e da regularidade administrativa, que deverão ser feitas por escrito, a próprio punho, e enviadas para o e-mail da **GRCAMP**.

Art. 14. A exclusão do associado se dará na forma do artigo 17, IV, deste Estatuto.

Art. 15. São direitos dos associados:

I – Usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social e dos serviços existentes que forem criados;

II – Participar das manifestações de caráter social, desportivo, cultural e beneficente;

III – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – Apresentar propostas programas e projetos para a consecução dos objetivos da **GRCAMP** .;

V – Usar a palavra nas Assembleias Gerais, observada a pauta do edital convocatório;

VI – Votar e ser votado, observados os requisitos deste Estatuto Social;

VII – Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;

VIII – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **GRCAMP**, os quais deverão ser publicados na íntegra

em seu sítio eletrônico, com exceção ao acesso quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receitas e despesas deles decorrente.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a participação em Assembleia Geral por procuração.

Art.16. São deveres dos associados:

I – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações, resoluções dos órgãos da entidade e todo o ordenamento jurídico pátrio;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **GRCAMP**, difundido os seus objetivos e ações;

III – Acatar as decisões da Diretoria;

IV – Não usar, sob pena de exclusão pela Diretoria em reunião plena, a entidade ou seu nome em proveito próprio, ou para fim diverso dos objetivos institucionais;

V – Adimplir todas as obrigações sociais nos prazos e condições previstos;

VI – Comparecer às Assembleias Gerais.

Art.17. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei no 9.615/98, a Lei 14.597/23 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a **GRCAMP**, por meio de sua Diretoria, poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

§1º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As penalidades de que tratam as alíneas “IV” e “V” deste artigo somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa:

I – Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão de três membros,

que será nomeada pelo Presidente da **GRCAMP** e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

II – Uma vez concluído o inquérito, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para decisão definitiva.

III – Do recebimento da decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, em 5 dias úteis para a Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada pelo Presidente.

§3º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **GRCAMP** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, em ato fundamentado de acordo com os interesses **GRCAMP**, respeitando este Estatuto Social.

CAPÍTULO V – Dos Poderes Sociais:

Art. 18. Os poderes sociais da **GRCAMP** são constituídos pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§1º. A **GRCAMP** não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º. Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral:

Art.19. A Assembleia Geral será formada por todos os associados, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que terão direito à voz.

Art.20. Não será permitida a participação na Assembleia Geral por procuração.

Art.21. São aptos a votar nas Assembleias Gerais e a indicar candidatos a serem votados, os associados, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem e adimplentes em até 5 (cinco) dias corridos antes da data da Assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da **GRCAMP** por meio de edital publicado em seu site oficial e encaminhado eletronicamente aos endereços eletrônicos dos

associados até 10 dias corridos antes da data determinada para a realização da Assembleia Geral.

§1º. A maioria do Conselho Fiscal ou 1/5 dos Associados com direito a voto, desde que quites com suas obrigações sociais, poderão convocar Assembleias Gerais, solicitando ao Presidente da **GRCAMP** ou caso este se mantenha inerte por 15 (quinze) dias em relação à solicitação devidamente documentada poderão fazê-la nos termos do “caput”.

§2º. Dispensam-se as formalidades de convocações das Assembleias Gerais na forma “caput”, quando a totalidade dos associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§3º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataformas digitais que permitam a identificação dos associados, a manifestação de voz e voto e o registro das deliberações.

Art. 23. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que presidirá os trabalhos ou indicará associado para tanto com participação do Secretário Geral ou outro associado indicado para lavrar a respectiva ATA, a qual será assinada por ambos, imediatamente após a sua aprovação, levada à registro ao órgão competente.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Diretoria, respeitar-se-á a ordem atribuições constantes neste Estatuto ou na ausência de todos, os presidentes escolherão os dois responsáveis pelo trabalho nos termos “caput”.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria, aprovar a prestação de contas anuais e as demonstrações contábeis da Diretoria, além de deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, até o dia 30 de abril;

II – Ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos no mês de junho, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, com posse a partir do mês seguinte, ou seja, a partir de 01 de julho, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução;

III – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. O Presidente em exercício não terá direito a voto cabendo-lhe, entretanto, voto de qualidade em caso de empate, nas deliberações.

Art. 25. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos após, em qualquer número, observados o quórum em razão da matéria nos termos deste Estatuto Social, tendo como regra geral a aprovação por maioria simples.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia previamente publicados no edital de convocação.

Art. 26. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto Social;
- II – Destituir os administradores;
- III - Exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da **GRCAMP**, observadas as atribuições do Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- V – Alterar o Estatuto Social;
- VI – Deliberar sobre a dissolução da **GRCAMP** e o destino de seu patrimônio, salvo disposição em contrário de acordos específicos formalizados com entidades e órgãos públicos;
- VII – Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§1º. Para as deliberações referidas nos incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. A segunda convocação, será instalada com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos após, em qualquer número.

§2º. Serão lavradas atas das Assembleias Gerais, registradas em cartório e divulgadas em seu site oficial, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e deliberações tomadas, constando as assinaturas do Presidente da Assembleia e do Secretário, devendo, posteriormente registrada junto ao Cartório competente.

CAPÍTULO VII – Da Diretoria:

Art. 27. A **GRCAMP** será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente e Vice-Presidente, nos seguintes termos:

- I – Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de até 3 (três) anos, permitida uma única recondução, em observância à alternância do exercício dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social;
- II – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral e não poderão ser eleitos para a Diretoria para o mesmo mandato;
- III – Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§1º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do artigo 18-A da Lei 9.615/98.

Art. 28. Compete ao Presidente, que, salvo exceções expressas, poderá isoladamente:

I – Administrar a **GRCAMP**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor;

II – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;

III – Criar departamentos administrativos e nomear respectivo Diretor, atribuições, limites de competência, mediante a aprovação da Diretoria;

IV – Impor penalidades conforme este Estatuto Social;

V – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;

VI – Representar a **GRCAMP** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade;

VII – Submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;

VIII - Representar administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade podendo nomear procuradores para tanto;

IX – Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;

X – Convocar Assembleia Gerais;

XI – Assinar notas oficiais e carteiras de associação;

XII – Resolver diretamente “ad-referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste estatuto ou leis complementares;

XIII – Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XIV – Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto Social da **GRCAMP**;

XV – Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XVI – Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

XVII – Ser transparente na gestão e movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XVIII – Assegurar a existência e autonomia do Conselho Fiscal.

Art. 29. Compete ao Presidente indicar responsável para lavrar as ATAs das reuniões da Diretoria e promover a guarda e regularidade dos documentos e registros relativos ao funcionamento da **GRCAMP**.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente, isoladamente:

I - a gestão da Tesouraria e da Diretoria Financeira;

II - representar a GRCAMP perante instituições financeiras;

III - movimentar, autorizar débitos, transferências e pagamentos, realizar aplicações financeiras e solicitar saldos e extratos.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente nos assuntos de ordem financeira e contábil com o escopo de promover a regular consecução dos objetivos da **GRCAMP**.

Parágrafo Único. Também é de sua competência elaborar anualmente relatório de gestão, anexando balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

Art. 32. A Diretoria só poderá deliberar com a presença de todos os membros.

Art. 33. A substituição do Presidente, nas ausências e impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a função. Ocorrendo a vacância dentro dos primeiros 12 (doze) meses de mandato, o Vice-Presidente permanecerá no exercício da Presidência até o término do período remanescente, e, caso a vacância ocorra após 12 (doze) meses de mandato, deverão ser convocadas novas eleições para a Presidência no prazo máximo de 3 (três) meses, podendo o Vice-Presidente optar por permanecer no exercício do cargo até a realização do pleito, sem prejuízo da continuidade administrativa e da observância de eventuais compromissos e obrigações decorrentes de projetos em andamento, inclusive aqueles vinculados a editais públicos. Em qualquer das hipóteses, o mandato do substituto ou do eleito limitar-se-á ao cumprimento do período remanescente, não havendo renovação do prazo originalmente estabelecido.

Art. 34. Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da sua denominação em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias;.

Art. 35. Os membros da Diretoria e de quaisquer órgãos por ela criados, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, enquanto na prática de ato regular de gestão, não obstante sejam responsáveis por prejuízos que lhe causarem decorrentes de violação deste Estatuto Social ou da legislação vigente.

Art. 36. O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém, o número destes cargos nomeados não pode ser superior a cinco, todos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 18-A, alínea 'g', da Lei nº 9.615/98, a **GRCAMP** assegurará a participação de 1 (um) representante de atletas no colegiado de direção responsável por matérias de natureza esportiva, cuja indicação, nomeação e destituição competem, com exclusividade, à Diretoria, para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o desta. Em caso de vacância, a Diretoria nomeará substituto para o cumprimento do período remanescente.

Art. 37. Perderá o mandato, por deliberação da Assembleia Geral, o membro da Diretoria que:

I – Sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria;

II – Deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria.

Parágrafo Único. Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem em Assembleia Geral marcada para este fim.

Art. 38. Todos os projetos da **GRCAMP** deverão ser previamente submetidos à apreciação e aprovação da Diretoria, inclusive aqueles destinados à participação em editais ou à obtenção de recursos públicos, não podendo ser executados ou apresentados sem a devida deliberação formal desse órgão.

CAPÍTULO VIII – Dos Departamentos Administrativos:

Art. 39. Os departamentos administrativos são órgãos de assessoria e colaboração da Diretoria, por ela criados nos moldes do artigo 28, III, deste Estatuto Social, que têm por escopo atingir as finalidades institucionais da **GRCAMP**.

Parágrafo Único. As Diretorias e demais órgãos de administração que vierem a ser criados terão seu funcionamento, competências e organização disciplinados por regimento próprio, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria da **GRCAMP**.

Art. 40. Os departamentos administrativos podem ser duradouros ou provisórios, sendo criados e extintos à conveniência e interesse da entidade por ato do Presidente, cabendo a ele nomear

seu Diretor, atribuições, limites de competência e remuneração, mediante aprovação da Diretoria, observados os limites dos parágrafos do artigo 7º deste Estatuto Social.

Art. 41. Cada Departamento terá um Diretor Específico para cada área, nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal:

Art. 42. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

I – Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de até 3 (três) anos coincidente com o mandato da Diretoria, permitida 1 (uma) recondução, em observância à alternância dos exercícios dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social;

II – Serão considerados eleitos aqueles em que a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes;

§1º. O membro do Conselho Fiscal não poderá ser cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, colateral até o terceiro grau, sogro ou sogra, genro ou nora, de qualquer dos membros eleitos da Diretoria.

§2º. Em caso de renúncia ou exclusão de dois ou mais membros do Conselho Fiscal será convocada Assembleia afim de completar os cargos vagos, cumprindo-se apenas o tempo remanescente.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Indicar seu Presidente dentre os membros efetivos;

II – Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

III – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – Apresentar à Assembleia Geral parecer contendo as informações anuais sobre as movimentações financeiras, econômicas e administrativas;

V – Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VI – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto Social ou da legislação vigente, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer sua função fiscalizadora;

VII – Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social;

VIII – Realizar a fiscalização interna;

IX – Emitir parecer sobre a prestação de contas anuais;

X – Emitir parecer sobre projetos de orçamento;

XI – Solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

XII – Elaborar e aprovar regimento interno que regule o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de março, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, lavrando ATA que deverá ser registrada junto ao órgão competente.

Art. 45. O Presidente do Conselho Fiscal eleito por seus membros, disporá sobre a organização e funcionamento, inclusive em Regimento Interno, caso seja oportuno.

Art. 46. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos administradores.

CAPÍTULO X – Do Exercício Financeiro e Orçamentário:

Art. 47. O exercício financeiro da **GRCAMP** coincidirá com o ano civil.

Art. 48. A prestação anual de contas elaborada pela Diretoria será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

I – conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com fulcro na Lei 13.204/2015;

II – publicidade, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, deixando-os disponíveis para qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos;

IV - Atendimento ao artigo 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação.

Art. 49. A prestação anual de contas da **GRCAMP**, que deverá ser apreciada após parecer do Conselho Fiscal da entidade, conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – os elementos indispensáveis à ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados em planilhas próprias e comprovados por documentos fiscais mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais;

II – todas as receitas e despesas devem estar com os comprovantes de pagamentos ou recolhimentos e demonstração dos respectivos saldos;

III – relatório Circunstanciado de Atividades;

IV – balanço patrimonial;

V – demonstração do resultado do exercício;

Art. 50. Além dos elementos que devem ser cumpridos nos termos dos artigos 45 e 46 deste Estatuto Social, a administração financeira da **GRCAMP** compromete-se a observar as seguintes disposições da Lei nº 9.532/97:

I – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II – manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO XI – Do processo Eleitoral:

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da **GRCAMP** será realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 52. As chapas que pretenderem concorrer ao processo eleitoral deverão ser inscritas no prazo de 03 (três) dias corridos subsequentes à publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, mediante requerimento formal encaminhado ao endereço eletrônico oficial da **GRCAMP** ou por outro meio digital institucional que venha a ser expressamente indicado no respectivo edital.

§1º. Para concorrer às eleições, as chapas serão compostas por:

I – Diretoria: por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente;

II – Conselho Fiscal: por 03 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e 01 (um) suplente;

§2º. Para concorrer ao Conselho Fiscal, as chapas deverão ser compostas por 03 (três) conselheiros fiscais titulares e 01 (um) suplente.

§3º. O processo eleitoral da **GRCAMP** assegura que o edital convocatório seja publicado no sítio eletrônico da organização esportiva e publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes.

§4º Considerar-se-á regularmente inscrita a chapa cujo pedido contenha a identificação completa dos candidatos, a indicação expressa dos cargos a serem ocupados e a anuência formal de cada integrante, bem como a comprovação de que todos atendem aos requisitos estatutários de elegibilidade.

§5º O protocolo da inscrição será considerado efetivado na data e horário do recebimento da mensagem eletrônica nos canais oficiais da Associação, devendo a Secretaria confirmar formalmente o recebimento ao responsável pela chapa.

§6º A ausência de qualquer dos cargos obrigatórios, a inobservância do prazo de inscrição ou o descumprimento dos requisitos estatutários poderá ensejar o indeferimento do registro da chapa, assegurado o direito ao contraditório e à regularização no prazo eventualmente fixado no edital eleitoral.

§7º O procedimento de registro de chapas observará os princípios da legalidade, isonomia, transparência e publicidade, devendo o edital eleitoral especificar de forma clara os meios oficiais de inscrição e as regras complementares aplicáveis ao pleito.

Art. 53. Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, pessoas físicas indicadas por associados, mediante ofício dirigido à **GRCAMP**, com o mínimo de 03 (três) meses de associação, que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de publicação do edital convocatório, que não exerçam cargo público efetivo, comissionado ou função pública que possa caracterizar impedimento legal ou conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

Art. 54. Findo o prazo para inscrição das chapas, estas poderão ser impugnadas até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do horário designado para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, para análise imediata da Comissão Eleitoral e determinação das providências para a regularização, as quais poderão ser adotadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para o pleito.

Art. 55. As eleições serão realizadas com sistema imune à fraude, apurando-se imediatamente ao término do prazo para votação, para declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, considerar eleita a chapa que possuir o candidato à Presidência indicado por associado mais antigo.

Parágrafo Único. No caso de concorrer apenas uma chapa, será admitida a votação por aclamação.

CAPÍTULO XII – Dos Símbolos e Patrimônio:

Art. 56. Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, direitos, e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes à **GRCAMP**.

Art. 57. Serão considerados patrimônios, ainda:

I – Bandeira;

II – Símbolo;

III – brasão;

IV – Hino.

Art. 58. As cores oficiais da **GRCAMP** serão: Vermelho, azul e branco.

Parágrafo Único. Caberá à diretoria submeter as propostas de bandeira, símbolo, brasão e hino à aprovação pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 59. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo Presidente, como Regulamento Geral, Regimentos, Instruções e Resoluções da Diretoria.

Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

Art. 61. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos.

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, após a primeira, com um terço dos associados.

§1º Em caso de extinção, o patrimônio líquido da **GRCAMP** será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização da sociedade civil.


§2º Em caso de extinção, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração de parcerias públicas, com cláusula de inalienabilidade, deverão ser transferidos à administração pública.

CAPÍTULO XIV – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Art. 62. Fica eleito o Foro da comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto.


O presente documento constitui o Estatuto Social da **GRCAMP**, com suas alterações e consolidações aprovadas por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026.

Campinas/SP, 28 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA**
Data: 13/05/2026 17:27:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe Orsolini Pinto De Souza


OAB/SP nº 260.139

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA RODRIGUES DE CASTRO**
Data: 13/05/2026 20:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA DA CRUZ MARTINS
Assinado de forma digital por DANIELA DA CRUZ MARTINS
Dados: 2026.05.15 13:59:48 -03'00'

Dra. Daniela da Cruz Martins

Presidente

Documento assinado digitalmente
 **PAULO GUSTAVO SPERANCIN**
Data: 12/05/2026 19:48:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Gustavo Sperancin

Associado

Adriana Rodrigues de Castro

Associada

ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO:2171108380
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO:2171108380
Dados: 2026.05.13 17:10:28 -03'00'

Elaine Cristina Azevedo

Tesoureira



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 30 página(s), protocolado sob n.º 104124 e registrado sob o número 96541 em 19/05/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º93785, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 19 de Maio de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 306,42, Estado R\$: 87,12, Ipesp R\$: 59,76, Sinoreg R\$: 16,12, Trib.Juстиça R\$: 21,05, MP R\$: 14,80, ISS R\$: 16,12, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 521,39

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/0e03dbff>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJRP000104124RP260

